



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

DECRETO Nº 1.935, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.



**REGULAMENTA O PRODECIMENTO PARA
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 52, da Lei Orgânica Municipal e especialmente com base na Lei nº. 2.002, de 3 de março de 2016, que “Dispõe Sobre Ratificação do Protocolo de Intenções de Municípios que Especifica e Autoriza Participação como Consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central “CISAB RC”;

DECRETA:

Art. 1º. O pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo proprietário do imóvel, através de formulário apropriado fornecido pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, com CPF, RG e documento de registro de imóvel, ou similar. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ainda apresentar cópias autenticadas ou originais dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual, e suas alterações.

Art. 2º. Poderá ainda requerer o parcelamento, o cliente/usuário, munido de CPF e RG, formalmente autorizado, através de formulário apropriado fornecido pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, assinado pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º. O cliente/usuário que tiver o seu pedido de parcelamento da fatura ou dos débitos deferido deverá assinar o Termo de Acordo e Confissão de Dívida com a Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

Art. 4º. O não pagamento de uma parcela do débito implicará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Água e Esgoto poderá deferir o parcelamento de débitos em até 72 (setenta e duas) vezes, desde que os valores do parcelamento não sejam inferiores a 01 (uma) UTM – Unidade Tributária Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 17 de agosto de 2016.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 17/08/2016.